MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2020.
PROJETO DE LEI N.º 01 /2020.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por prazo determinado por excepcional interesse público.

Nobres Vereadores, esta presente proposta de lei municipal tem por escopo a alteração da Lei Complementar 041/2015, que estrutura o regime próprio de previdência social.

Preclaros representantes do povo de São Francisco, vale, ainda, acrescentar, que a elaboração deste Projeto de Lei encontra esteio no art. 37, IX da Constituição Federal/88.

Assim sendo, solicitamos de Vossas Excelências, a apreciação, votação e consequente Aprovação do presente projeto de lei em tela.

Crendo mais uma vez poder contar com o costumeiro e necessário apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor desta Casa de Leis para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete da Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, **13 de março de 2020.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

RECEBIDO C.M.S.F.G.
17/06/2020
ASSINATURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 /2020

Dispõe sobre a alteração da lei complementar que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Guaporé/RO e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, SRA. GISLAINE CLEMENTE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do art. 44 da Lei Municipal Complementar nº 041/2015 de 28 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 [...]

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da EC n. 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº. 9.717, alterado pelo art. 10º da Lei Federal nº. 10.887, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a) *do percentual de 14,00% (quatorze por cento), serão destinados 2,0% (dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas do IMPES, que será calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados mensalmente pela Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações.* ***AC***

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar essa Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando os princípios constitucionais da anterioridade e nonagesimal, expressos no artigo 150, inciso III da Carta Magna Nacional.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do art. 4º da Lei Municipal Complementar nº 070/2019, de 13 de dezembro de 2019 e os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 33 da Lei Municipal Complementar nº 041/2015 de 28 de abril de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal